



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

REGIMENTO INTERNO

CAMPUS ITUIUTABA

OUTUBRO / 2016

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Secretário: Eline Neves Braga Nascimento

CONSELHO SUPERIOR

Presidente:
Roberto Gil Rodrigues de Almeida

CONSELHEIROS:

TITULARES	REPRESENTAÇÃO	SUPLENTE
Frederico Renato Gomes	Diretores Gerais	Gustavo Prado Oliveira
Rodrigo Grassi Martins	Diretores Gerais	Ronaldo Eduardo Dilásccio
Weverson Silva Morais	Diretores Gerais	Rubens Páscoa Júnior
Marco Antônio Maciel Pereira	Pró-reitores	Humberto Marcondes Estevam
Mauro Borges França	Pró-reitores	Luiz Alberto Rezende
Bianca Soares de Oliveira Gonçalves	Docentes	Thiago Taham
Samuel de Jesus Duarte	Docentes	Raquel Lie Kishi
Gabriel Antônio Nogueira Nascentes	Docentes	Celi Hipólito Dutra
Rosemar Rosa	Técnicos Administrativos	Diego Bernardes da Silva
Fábio Júnio de Araújo	Técnicos Administrativos	Luciney Florentina Gomes Belchior
Natal Pires Fernandes	Técnicos Administrativos	Lorenzo Egydio Mollinar da Cruz
Celso Antônio Coelho Júnior	Discente – Curso Técnico	Lucimeire Tavares Silva
Gabriel Ferreira Barcelos	Discente – Curso Superior	Alexandre de Cássio Vilarinho Filho

Igor de Oliveira Melo Borges	Egresso – Curso Técnico	Welber Moitinho Dias
Lucas Arantes Pereira	Egresso – Curso Superior	Camilo Silva Pinheiro
Fernando Alves Viali	Entidades Patronais	Jayme Batista Gonçalves Filho
Vinicius José Rios Rodrigues	Entidades Patronais	Alexandre Cavalcante de Melo Bernardi
Vilson Luiz da Silva	Entidade dos Trabalhadores	Ellen Vieira Santos
Alan Paulo da Silva	Entidade dos Trabalhadores	Moisés Inácio Franco
Edilane Aparecida Silva	Setor Público	Daniel Angelucci de Amorim
Guilhermina Maria Severino Borba Moreira	Setor Público	Tomaz Antônio Chiatti
Ex-reitores	Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira	***

ORGANIZAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pró-Reitor: Mauro Borges França

COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Coordenador Geral: Marcos Cesar Eugênio Botta

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Coordenador: André Henrique Lemes Ferreira

Andressa Lima da Cunha

Fernando Rodrigues de Carvalho

REVISÃO DE TEXTO

Mariângela Castejon

COMISSÃO CENTRAL

SERVIDORES	FUNÇÃO
Mauro Borges França	Presidente
Adriano Elias	Membros
André Henrique Lemes Ferreira	
Andressa Lima da Cunha	
Carlos Antônio Alvarenga Gonçalves	
Fernando Rodrigues de Carvalho	
Geraldo Gonçalves de Lima	
Humberto Marcondes Estevam	
Inamara Gomes de Araújo Leal	
Lucas Borges Kappel	
Luciana Couto Lemes	

COMISSÃO LOCAL DO *CAMPUS* ITUIUTABA

Abeilard Bello Pereira Neto

Querlem Pereira Cintra Petraglia

Patrícia Paes Leme Alberto Oliveira Silva

Romeu Toffano Júnior

SUMÁRIO

<u>DO REGIMENTO INTERNO E DE SEUS OBJETIVOS</u>	<u>7</u>
DO CAMPUS ITUIUTABA	7
<u>DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS ITUIUTABA</u>	<u>7</u>
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO	8
DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS – CGC	8
DO COMITÊ DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE	8
DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CA-CPPD <i>CAMPUS</i> ITUIUTABA	9
DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE – CIS <i>CAMPUS</i> ITUIUTABA	9
DA COMISSÃO LOCAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA <i>CAMPUS</i> ITUIUTABA	9
DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – <i>CAMPUS</i> ITUIUTABA	10
DA COMISSÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS - <i>CAMPUS</i> ITUIUTABA	11
DO ÓRGÃO DE CONTROLE	12
DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA	12
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	14
DA DIREÇÃO GERAL DO <i>CAMPUS</i>	14
Da Secretaria da Direção Geral	14
DOS NÚCLEOS DE APOIO	15
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP	15
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE	16
DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI	17
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO	18
DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	18
Da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	20
Da Coordenação de Licitações, Contratos e Compras	21
Da Coordenação de Administração do <i>Campus</i>	22
Da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	23
Da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	24
Da Coordenação de Gestão de Pessoas	25
Da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão	27
Das Coordenações de Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	30
Da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico	32
Da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	33
Da Coordenação de Apoio ao Estudante	33
Da Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos	36
Da Coordenação de Biblioteca	36
Da Coordenação de Extensão	37
Da Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais	38
<u>DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO</u>	<u>39</u>

DO ENSINO	39
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS	40
DA ADMISSÃO AOS CURSOS	40
DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO	40
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MATRÍCULA	40
DOS CURRÍCULOS	40
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	41
DA PESQUISA	41
DA EXTENSÃO	41
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	41
<u>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</u>	<u>42</u>
DO CORPO DOCENTE	42
DO CORPO DISCENTE	43
DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS	44
Grêmios Estudantil	44
Diretórios e Centros Acadêmicos	44
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS	44
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	45
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR	46
DO REGIME DISCIPLINAR DO DISCENTE	46
<u>DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS</u>	<u>46</u>
DOS RECURSOS MATERIAIS	46
DOS RECURSOS FINANCEIROS	46
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>47</u>
<u>ANEXO – ORGANOGAMA</u>	<u>48</u>

REGIMENTO INTERNO IFTM *CAMPUS* ITUIUTABA

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Regimento Interno é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do *Campus* Ituiutaba, com o objetivo de complementar as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.

CAPÍTULO I

DO *CAMPUS* ITUIUTABA

Art. 2º. O *Campus* Ituiutaba compõe, juntamente com a Reitoria e os demais *Campi* do IFTM, o Instituto Federal do Triângulo Mineiro criado por meio da Lei Federal Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* ITUIUTABA

Art. 3º. O *Campus* Ituiutaba terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I. Órgãos de assessoramento:
 - a) Conselho Gestor do Campus - CGC
 - b) Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE
 - c) Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CA-CPPD *Campus* Ituiutaba
 - d) Comissão de Assessoramento da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS *Campus* Ituiutaba
 - e) Comissão Local da Comissão Própria de Avaliação – CPA *Campus* Ituiutaba
 - f) Comissão de Comunicação Social - *Campus* Ituiutaba
 - g) Comissão de Cerimonial e Eventos - *Campus* Ituiutaba
- II. Órgão de controle:
 - a) Coordenação de Auditoria Interna
- III. Órgãos de direção:
 - a) Direção Geral do *Campus* – DG
 1. Secretaria da Direção Geral
- IV. Núcleos de Apoio:
 - a) Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP
 - b) Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE
 - c) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI
- V. Órgãos Executivos e de Administração:
 - a) Coordenação Geral de Administração e Planejamento
 1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira
 2. Coordenação de Licitações, Contratos e Compras

3. Coordenação de Administração do *Campus*
 4. Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio
 5. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação
 6. Coordenação de Gestão de Pessoas
- b) Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão
1. Coordenações de Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*
 2. Coordenação de Registro e Controle Acadêmico
 3. Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
 4. Coordenação de Apoio ao Estudante
 5. Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos
 6. Coordenação de Biblioteca
 7. Coordenação de Extensão
 8. Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

Do Conselho Gestor do Campus – CGC

Art. 4º. O Conselho Gestor é um órgão colegiado existente no âmbito do Campus, de caráter consultivo, que tem o objetivo de assessorar a gestão administrativa e acadêmica.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Campus possuirá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Campus ou Diretor de Campus Avançado;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente;
- III. Diretor de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV. 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- V. 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;
- VI. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 do Ensino Superior e 1 do Ensino Técnico.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Gestor do Campus será o Diretor Geral do Campus, ou equivalente, e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado/designado.

Art.6º. As normas de funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Campus serão estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

Do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 7º. O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus é um órgão colegiado, de caráter consultivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito do Campus, vinculado à Diretoria Geral ou Diretor de Campus Avançado.

Art.8º. O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus possuirá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Campus ou Diretor de Campus Avançado;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente;
- III. Diretor de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;

- IV. 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos, eleitos por seus pares, sendo 1 do Ensino Superior e 1 do Ensino Técnico.
- V. 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- VI. 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;
- VII. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 do Ensino Superior e 1 do Ensino Técnico.

Parágrafo único. O presidente do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão será o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado/designado.

Art. 9º. As normas de funcionamento e competências do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão serão estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO III

Da Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CA-CPPD *Campus Ituiutaba*

Art. 10. A Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CA-CPPD) do *campus* integrará a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFTM e será um órgão de assessoramento ao *campus* no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com o que determina o Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria Ministerial nº. 475, de 26 de agosto de 1987 e estará vinculada à Direção Geral.

Art. 11. As normas de funcionamento e atribuições da Comissão de Assessoramento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do *Campus Ituiutaba* serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFTM.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Assessoramento da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS *Campus Ituiutaba*

Art. 12. A Comissão de Assessoramento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do *Campus* integrará a CIS-PCCTAE do IFTM, terá por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira no IFTM e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira, bem como estará vinculada à Direção Geral.

Art. 13. As normas de funcionamento e atribuições da Comissão de Assessoramento da CIS serão estabelecidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFTM.

SEÇÃO V

Da Comissão Local da Comissão Própria de Avaliação – CPA *Campus Ituiutaba*

Art. 14. A Comissão Local da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do *Campus* integrará a Comissão Própria de Avaliação do IFTM e será um órgão de assessoramento no que tange à condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC), em conformidade com o que determina a Lei nº 10.861,

de 14 de abril de 2004, e a Portaria nº 2.051, de 9 de julho 2004, e estará vinculada à Direção Geral.

Art. 15. As normas de funcionamento e atribuições da CPA do *Campus* Ituiutaba serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFTM.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Comunicação Social – *Campus* Ituiutaba

Art. 16. As Comissões de Comunicação Social de cada *campus* são subordinadas à Direção Geral do *Campus* e responsáveis por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.

Art. 17. As Comissões de Comunicação Social de cada *campus* são compostas pelos seus representantes e, na ausência ou impedimento legal destes, por seus substitutos. Parágrafo único - As Comissões de Comunicação Social de cada *campus* planejarão e executarão atividades, ações e estratégias dos *campi*, em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Comunicação Social e Eventos - IFTM.

Art. 18. Compete às Comissões de Comunicação Social de cada *campus*:

- I. submeter à direção geral do *campus*, para prévia aprovação, projetos, programas, eventos, atividades, e seus respectivos orçamentos;
- II. dar ciência à Diretoria de Comunicação Social e Eventos sobre projetos, programas, eventos e atividades já aprovadas pela direção geral do *campus*;
- III. submeter à Diretoria de Comunicação Social e Eventos, para prévia aprovação, quaisquer materiais de divulgação de atividades, eventos e campanhas elaborados pelo *campus*;
- IV. elaborar termos de referência para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, de acordo com as legislações vigentes;
- V. produzir e veicular notícias do *campus*, em meios impressos e eletrônicos, nos âmbitos interno e externo, mediante aprovação da Comissão de Comunicação Social e da Comissão de Cerimonial e Eventos do *campus* e da direção geral do *campus*;
- VI. estabelecer boas relações com a imprensa;
- VII. dar ciência à Direção de Comunicação Social e Eventos sobre quaisquer entrevistas ou reportagens solicitadas por veículos de comunicação, preferencialmente antes da realização das mesmas;
- VIII. representar o setor de Comunicação Social do *campus*, em compromissos oficiais, mediante designação do diretor geral do *campus*;
- IX. acompanhar a produção de vídeos institucionais;
- X. realizar *clipping* (arquivo de notícias) anual;
- XI. colaborar com estudos sobre comunicação organizacional promovidos pela Diretoria de Comunicação Social e Eventos;
- XII. revisar e adequar os textos recebidos das diretorias, coordenações gerais, comissões e outros setores às normas técnicas da escrita comunicacional, bem como realizar a padronização dos elementos estéticos e textuais do Portal do IFTM;
- XIII. manter o site do *campus* atualizado;
- XIV. zelar para que sejam seguidos todos os dispositivos, normativas e orientações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR) que digam respeito às atividades de Comunicação da Rede Federal;
- XV. zelar pela correta utilização da marca IFTM, nos âmbitos interno e externo, bem como seu uso em materiais elaborados por terceiros;

- XVI. colaborar na padronização da linguagem dos setores de atendimento telefônico do IFTM;
- XVII. seguir as diretrizes de Comunicação Social por meio da adoção de manuais, cartilhas e afins estabelecidos em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social e Eventos;
- XVIII. atender às convocações da Diretoria de Comunicação Social e Eventos para a realização de atividades relativas à área de Comunicação Social;
- XIX. montar o Plano Anual de Comunicação Social no *campus* em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Comunicação Social;
- XX. desempenhar demais atividades correlatas.

SEÇÃO VII

Da Comissão de Cerimonial e Eventos - *Campus Ituiutaba*

Art. 19. As Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus* são subordinadas à Direção Geral do *campus* e responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.

Art. 20. As Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus* são compostas pelos seus representantes e, na ausência ou impedimento legal destes, por seus substitutos.

Parágrafo único - As Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus* planejarão e executarão atividades, ações e estratégias dos *campi*, em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria de Comunicação Social e Eventos - IFTM.

Art. 21. Compete às Comissões de Cerimonial e Eventos de cada *campus*:

- I. organizar e apoiar na realização dos eventos institucionais, bem como a parceria com a Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria, quando necessário;
- II. aplicar as normas e procedimentos do manual de Cerimonial e Eventos do IFTM;
- III. estar articulado com a Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria, quando da presença do Reitor em eventos nos *campi*;
- IV. providenciar para que em todo evento que for executado o hino nacional brasileiro, seja na versão (vocal) cantado, por inteiro, bem como o hino da cidade;
- V. organizar para que, no auditório, anfiteatro ou outro local em que se realizará cerimônias, tenha as bandeiras posicionadas;
- VI. orientar as comissões de formaturas (se houver) sobre os procedimentos a serem adotados nas cerimônias de outorgas de grau, ensaios, bem como datas;
- VII. organizar as cerimônias de certificação do ensino médio e diplomação dos cursos técnicos, ficando o protocolo a cargo da Comissão de Cerimonial e Eventos dos *campi*, seguindo o protocolo oficial do IFTM;
- VIII. orientar que, nas cerimônias de formaturas, quando houver mais de duas turmas (a partir de um número de 12 formandos), procede-se o juramento universal do curso;
- IX. sortear entre as turmas de formaturas um paraninfo que proferirá o discurso em nome dos demais paraninfos e somente ele fará o uso da palavra;
- X. verificar que o Patrono, nome de turma, coordenadores de cursos e demais homenageados não farão parte da mesa de honra nem o uso da palavra, ocuparão lugares de destaque no auditório nas cerimônias de formaturas;
- XI. informar que nas cerimônias de formaturas oradores, juramentistas, deverão ser escolhidos por suas turmas;
- XII. informar que não se farão homenagens afetivas nas cerimônias de outorgas de grau nas cerimônias de formaturas;

- XIII. orientar os formandos que deverão trajar becas pretas, faixa na cintura da cor do curso e capelo, que será colocado na cabeça após a outorga;
- XIV. orientar que na cerimônia de formatura dos cursos do ensino médio e técnico, só será colocado o capelo após a entrega dos diplomas, não haverá imposição de outorga;
- XV. informar que as cores dos cursos, bem como faixas, deverão seguir as normas da Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria, segundo o CNPq;
- XVI. informar que o protocolo é oficial e deverá ser seguido em todos os *campus* do IFTM, sem exceção e, nas outorgas de grau, será elaborado ou revisto pela Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria;
- XVII. informar que a Comissão de Cerimonial de cada *campus* é a responsável por toda parte operacional da cerimônia;
- XVIII. informar que a instituição é responsável somente pela cerimônia de outorga de grau, bem como designar o local a ser realizado.

Parágrafo único - Para as cerimônias de formaturas na modalidade a distância - EAD, em face do número de formandos, e a realização da cerimônia ser simultânea em diversos polos, caberá ao coordenador do curso a responsabilidade de conferência da documentação. O envio desta documentação para a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a formatura e assinada pelo Reitor ou seu representante legal que presidiu a referida solenidade.

Art. 22. Outorga de gabinete:

- I. somente será realizada, mediante requerimento enviado a Coordenação de Cerimonial e Eventos- Reitoria, com justificativa;
- II. seguirá as normas conforme calendário aprovado no Colégio de Dirigentes do IFTM;
- III. a solenidade será realizada no Gabinete do Reitor, com a presença da CRCA do *campus*, ou onde o Reitor determinar;
- IV. cerimônias conduzidas pela Coordenação de Cerimonial e Eventos-Reitoria terão um Mestre de Cerimônia designado pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE CONTROLE

SEÇÃO I

Da Coordenação de Auditoria Interna

Art. 23. A Coordenação de Auditoria Interna – CAI, vinculada tecnicamente à Coordenação-Geral de Auditoria Interna do IFTM e subordinada hierarquicamente à Direção Geral, é órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do *campus* e prestar apoio, dentro de suas especificidades, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 24. A Coordenação de Auditoria Interna será coordenada por um Coordenador e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

§ 1º A indicação para nomeação ou designação do Coordenador de Auditoria Interna será submetida à Coordenação-Geral de Auditoria Interna pela Direção-Geral do *campus*, respeitado o requisito legal constante do parágrafo seguinte.

§ 2º É requisito para a indicação do Coordenador de Auditoria Interna, sem prejuízo do disposto em legislação superior, a apresentação de declaração contendo:

- a) Os cargos e empregos eventualmente ocupados na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;
- b) As áreas de atuação, o tempo de permanência e a descrição das atividades executadas e projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;
- c) A descrição, o conteúdo programático e a carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria pública, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ou correlatas;
- d) comprovação de experiência de, no mínimo, um ano em atividades de gestão pública, de auditoria pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública; e,
- e) comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem à indicação para nomeação ou designação do Coordenador de Auditoria Interna.

Art. 25. São atividades específicas da Coordenação de Auditoria Interna, além daquelas regulamentadas por outras normas:

- I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito do *campus*, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II. assessorar os gestores do *campus* no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III. verificar a execução do orçamento do *campus*, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV. verificar o desempenho da gestão do *campus*, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- V. orientar subsidiariamente os dirigentes do *campus* quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de se prestar contas;
- VI. fornecer informações para composição do relatório de gestão;
- VII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações do *campus*, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento;
- VIII. acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;
- IX. comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção do *campus* e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade o prejuízo causado;
- X. executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e emitir o relatório de auditoria para a Coordenação Geral de Auditoria Interna do IFTM, referente às ações executadas no *campus*;
- XI. executar outras atividades específicas demandadas pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna do IFTM ou por força de lei ou normas correlatas, dentro da sua área de atuação.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Auditoria Interna, além das atividades específicas:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação de Auditoria Interna;

- II. representar a Coordenação de Auditoria Interna perante o Conselho Superior, os órgãos da Reitoria e demais unidades do IFTM;
- III. dar suporte aos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU, quando solicitado;
- IV. opinar sobre a escolha de servidor designado para lotação na Coordenação de Auditoria Interna;
- V. avaliar o desempenho operacional e identificar as necessidades de capacitação do pessoal lotado na Coordenação de Auditoria Interna;
- VI. assessorar a Direção Geral, fornecendo-lhe informações que visem auxiliar na tomada de decisões;
- VII. auxiliar a Coordenação Geral de Auditoria Interna na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINI;
- VIII. desenvolver e avaliar, em conjunto com as demais unidades de auditoria interna do IFTM, os papéis de trabalhos necessários ao bom desenvolvimento e execução do PAINT;
- IX. elaborar e avaliar as normas internas e manuais de funcionamento, de forma a garantir a padronização dos procedimentos e atividades da Coordenação de Auditoria Interna;
- X. tratar de outros assuntos e atendimento das demandas de interesse da Coordenação de Auditoria Interna.

Art. 27. A coordenação de auditoria interna deve ser avaliada a cada três anos por outras unidades de auditoria interna do IFTM, avaliação essa denominada “revisão pelos pares” e visa verificar se a unidade está realizando suas atividades de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Federal de Controle e pela Coordenação Geral de Auditoria Interna do IFTM.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

Da Direção Geral do *Campus*

Art. 28. A Direção Geral é órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades do *Campus* Ituiutaba.

Art. 29. A Direção Geral do *Campus* Ituiutaba será ocupada por um Diretor Geral eleito de acordo com o que determina o Regimento Geral do IFTM e a legislação vigente.

§1º Em sua ausência ou impedimento, o Diretor Geral será substituído pelo seu substituto legal.

Art. 30. As competências e atribuições do Diretor Geral do *Campus* Ituiutaba estão definidas e regulamentadas no Regimento Geral do IFTM.

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria da Direção Geral

Art. 31. A Secretaria da Direção Geral é o órgão de assistência direta e imediata do Diretor-Geral, que tem por finalidade prestar-lhe assessoria e apoio às ações políticas e administrativas.

Parágrafo Único - A Secretaria da Direção Geral será exercida pelo Secretário da Direção Geral, e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

Art. 32. Compete ao Secretário da Secretaria da Direção Geral:

- I. auxiliar o Diretor-Geral nas questões administrativas;
- II. cuidar do preparo e despacho de expediente e documentos oficiais;
- III. coordenar a triagem da correspondência encaminhada ao Diretor-Geral;
- IV. assessorar o Diretor-Geral em sua representação política, social e administrativa;
- V. exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS DE APOIO

SEÇÃO I

Do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP

Art. 33. O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP é um setor de apoio e assessoramento didático-pedagógico vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente, às coordenações de cursos, aos docentes e aos estudantes em todos os processos de ensino e aprendizagem, visando assegurar a implementação das políticas e diretrizes educacionais dos diferentes níveis / modalidades de ensino.

Art. 34. São objetivos do NAP:

- I. assessorar a equipe gestora de ensino, os docentes, o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado na concepção, consolidação, avaliação e atualização dos projetos pedagógicos de cursos;
- II. apoiar os docentes no planejamento das atividades de ensino e na prática educacional voltada à inovação para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. acompanhar as atividades acadêmicas contribuindo para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.

Art. 35. Ao Núcleo de Apoio Pedagógico, compete:

- I. participar da elaboração, atualização e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- II. zelar pela integração da formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;
- III. elaborar e desenvolver o Plano de Ação Pedagógica Anual apresentando-o à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente;
- IV. implementar e desenvolver as atividades do Plano de Trabalho Anual do NAP;
- V. apresentar à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente, ao final de cada ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas;
- VI. participar da elaboração, implementação, avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;
- VII. apoiar a implementação das mudanças educacionais decorrentes de publicações legais;
- VIII. informar e orientar estudantes e docentes sobre os regulamentos e orientações normativas de cunho acadêmico no âmbito do IFTM;
- IX. acompanhar, assessorar, apoiar e avaliar as atividades pedagógicas e curriculares em conjunto com as coordenações de cursos;
- X. acompanhar e participar, no âmbito de suas competências, do processo de ensino e aprendizagem, orientando a elaboração dos projetos pedagógicos e dos planos de ensino e a avaliação da aprendizagem;
- XI. analisar sistematicamente, em conjunto com as coordenações de cursos e o corpo docente, os dados quantitativos e qualitativos referentes ao rendimento e à

- movimentação escolar dos estudantes como transferências, cancelamentos e trancamentos;
- XII. orientar, em conjunto com as coordenações de cursos, ações que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem com vistas à permanência, ao sucesso escolar e à inserção sócio profissional dos estudantes;
 - XIII. analisar os resultados do desempenho dos estudantes em avaliações externas nacionais como subsídios para eventuais intervenções;
 - XIV. estimular, em conjunto com as coordenações de cursos, atividades de estudos e pesquisas na área educacional;
 - XV. sugerir e/ou participar da elaboração, implementação e avaliação de programas de formação continuada de docentes do IFTM;
 - XVI. estimular o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas, a pesquisa e a reflexão das ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem;
 - XVII. participar, quando solicitado, do processo de seleção de docentes;
 - XVIII. solicitar a aquisição de livros e periódicos na área pedagógica;
 - XIX. participar da elaboração do Calendário Acadêmico;
 - XX. propor e participar da elaboração do cronograma de atividades pedagógicas em articulação com a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente;
 - XXI. articular, conforme a necessidade, o atendimento ao estudante junto ao psicólogo, assistente social e à Coordenação de Apoio ao Educando, ou equivalentes;
 - XXII. manter atualizada a documentação do NAP;
 - XXIII. apoiar e/ou participar das atividades extraclasse tais como palestras, seminários, simpósios, cursos;
 - XXIV. manter a integração e a interlocução com as equipes gestoras do ensino.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE

Art. 36. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente, é um programa permanente que tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades educacionais específicas (com deficiência, superdotados / altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 37. Ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE compete:

- I. promover condições necessárias para o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de alunos com necessidades educacionais específicas no IFTM;
- II. propor e acompanhar adequações arquitetônicas, possibilitando aos estudantes com necessidades educacionais específicas o acesso a todos os espaços físicos dos *campi*, conforme as normas previstas em lei;
- III. atuar junto às coordenações de cursos, à equipe pedagógica e aos colegiados dos cursos oferecendo suporte no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IV. articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e permanente que possibilitem a promoção das atividades de ensino e aprendizagem com qualidade;

- V. participar de editais específicos com a finalidade de prover recursos multifuncionais necessários ao atendimento educacional especializado, tais como: equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- VI. potencializar o processo ensino-aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação (TICs) que facilitem esse processo;
- VII. promover um Fórum Permanente de Educação Inclusiva envolvendo o IFTM, as instituições educacionais de todos os níveis de ensino e as organizações voltadas para as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VIII. promover e participar de estudos, eventos e debates sobre Educação Inclusiva no âmbito do IFTM e em outras instituições;
- IX. contribuir para a inserção da pessoa com necessidades educacionais específicas em todos os níveis de ensino, no mundo do trabalho e espaços sociais, garantindo o atendimento educacional especializado;
- X. assessorar a Comissão responsável especificamente pelo ingresso no IFTM (COPESE) nos casos de alunos com necessidades específicas;
- XI. propor, quando necessário, alterações e regulamentações que visem o ingresso e a permanência de pessoas com necessidades educacionais específicas no IFTM;
- XII. incentivar a inserção de conteúdos, unidades curriculares obrigatórias e/ou optativas referentes à Educação Inclusiva, nos cursos do IFTM;
- XIII. articular as atividades desenvolvidas pelo NAPNE com as ações de outras instituições voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- XIV. promover a cultura da educação para a convivência e a aceitação da diversidade;
- XV. apoiar/realizar atividades e eventos de integração que promovam a recepção dos ingressantes de maneira adequada, efetiva e harmoniosa, contribuindo com os objetivos da criação da cultura voltada para a diversidade humana.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI

Art. 38. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, denominado NEABI/IFTM, vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou seu equivalente, tem a finalidade de implementar a Lei nº 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Art. 39. O NEABI/IFTM tem os seguintes objetivos:

- I. divulgar a influência e a importância da cultura negra, afrodescendente e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;
- II. promover a realização de atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas para a formação inicial e continuada referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- III. organizar encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;
- IV. implementar ações inerentes à Lei 11.645/08 direcionadas para uma educação pluricultural, para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;

- V. fazer intercâmbio entre os *campi* do IFTM e escolas da rede pública (estadual e municipal) e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- VI. promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;
- VII. propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;
- VIII. estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;
- IX. realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFTM no sentido de concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei 11.645/2008;
- X. articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- XI. assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino/ aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas;
- XII. criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do portal da *web*, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Da Coordenação Geral de Administração e Planejamento

Art. 40. À Coordenação Geral de Administração e Planejamento, subordinada à Direção Geral do *Campus*, compete:

- I. planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas ao orçamento, finanças, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, transporte, segurança, protocolo, licitações, contratos, gestão de pessoas, tecnologia da informação e demais atividades de apoio administrativo, em observância aos princípios da administração pública;
- II. atuar no planejamento estratégico, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento do *campus*;
- III. propor e socializar alternativas organizacionais, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do *campus*;
- IV. elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o Plano Anual de Ações do *campus*, vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no planejamento institucional, na sua área de competência;
- VI. sistematizar as informações administrativas e elaborar relatórios gerenciais para subsidiar os processos decisórios;
- VII. coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária do *campus*, em consonância com as diretrizes das Pró-Reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. controlar os créditos orçamentários e supervisionar a sua execução e a aplicação dos recursos financeiros;

- IX. elaborar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do *campus*, na sua área de competência, em consonância com as diretrizes das Pró-Reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional;
- X. identificar as necessidades e propor treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados em sua área;
- XI. elaborar projetos para a solicitação de recursos, objetivando o financiamento de investimento e custeio do *campus*, em consonância com as diretrizes das Pró-Reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional;
- XII. coordenar e acompanhar a elaboração de estudos preliminares e projetos técnicos de obras e serviços de engenharia;
- XIII. acompanhar a aprovação dos projetos de engenharia e emissão de licenças e vistorias, junto aos órgãos competentes;
- XIV. supervisionar e coordenar a equipe técnica nas atividades de controle, acompanhamento e fiscalização de estudos preliminares, projetos técnicos e execução de obras e serviços de engenharia;
- XV. propor a adoção de medidas para a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis.
- XVI. supervisionar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos programas, projetos e convênios, em sua área de competência;
- XVII. propor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos e metas do *campus*;
- XVIII. supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao recebimento, registro, controle, tramitação, arquivo e expedição de documentos, processos e correspondências;
- XIX. promover por meio de sua assessoria contábil:
 - a) a execução das operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;
 - b) a análise contábil de documentos em cumprimento às normas em vigor;
 - c) a análise e avaliação da consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e demais demonstrações contábeis, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;
 - d) a comunicação à autoridade competente, sempre que encontrar irregularidade, omissões, enganos ou inobservância de preceitos legais na realização da receita e despesa;
 - e) a conformidade contábil no SIAFI relativa aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes;
 - f) o cálculo do débito, o registro e a baixa pelo recebimento ou cancelamento dos mesmos relativos aos fatos, nos casos de tomada de contas, de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade.
 - g) a emissão de balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e informações destinados a compor o Relatório de Gestão e/ou processo de Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa;
 - h) a conciliação mensal dos registros de bens imóveis, bem como a movimentação de materiais e de bens móveis;
 - i) a conciliação dos relatórios de arrecadação de receitas próprias com os registros do SIAFI e documentação pertinente;
 - j) o acompanhamento do registro da Conformidade de Gestão no SIAFI;

- k) a atualização da documentação para regularidade fiscal do *campus*;
 - l) a elaboração e a transmissão das declarações exigidas pelos órgãos de fiscalização trabalhista, previdenciária, municipal, estadual e federal;
 - m) a análise e emissão de parecer técnico sobre planilhas de custo e formação de preços de terceirização de mão de obra.
- XX. analisar e emitir parecer técnico sobre questionamentos e prestar informações pertinentes a área de competência, nos termos da legislação aplicável à matéria;
 - XXI. atender aos questionamentos e recomendações da auditoria interna, em assuntos pertinentes à Coordenação;
 - XXII. supervisionar e orientar a formalização dos processos de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; Inventário de Estoque do Almoxarifado; reavaliação de bens móveis; e de Transferência, alienação e outras formas de desfazimento de material de consumo e bens móveis;
 - XXIII. consolidar e sistematizar as informações de suas unidades administrativas visando à elaboração do relatório anual da Coordenação;
 - XXIV. acompanhar, articular e apreciar o desempenho das unidades administrativas vinculadas à Coordenação, propondo medidas administrativas que visem maior eficiência e eficácia da gestão;
 - XXV. conduzir em conjunto com os responsáveis pelos centros de custos de seu *campus* a participação no processo de planejamento orçamentário;
 - XXVI. operacionalizar o planejamento orçamentário conforme cronograma, conjuntamente com os centros de custos do seu *campus*;
 - XXVII. monitorar e controlar a execução do planejamento orçamentário realizado pelos centros de custos, a fim de dar transparência a todos os servidores;
 - XXVIII. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral de Administração e Planejamento será exercida pelo Coordenador Geral de Administração e Planejamento e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO I

Da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 41. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, subordinada à Coordenação Geral de Administração e Planejamento, compete:

- I. planejar, coordenar e executar as atividades orçamentária e financeira, observando a legislação vigente;
- II. coordenar, controlar e executar os créditos orçamentários;
- III. gerir os recursos financeiros;
- IV. receber os processos de despesas e proceder à emissão de empenho, liquidação, pagamento, emitindo os documentos correlatos por meio dos sistemas do Governo Federal;
- V. reter e recolher aos cofres públicos os tributos e contribuições, observando a legislação pertinente;
- VI. executar a concessão de suprimento de fundos e o registro da prestação de contas no SIAFI;
- VII. realizar a execução orçamentária e financeira do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

- VIII. acompanhar e solicitar os ajustes dos saldos orçamentários dos empenhos, relativos aos contratos continuados e despesas fixas, por meio de análise de relatórios e demonstrativos;
- IX. realizar a conferência prévia dos processos, quanto aos documentos necessários à execução orçamentária e financeira, diligenciando para a correta formalização, nos casos de incorreções e/ou falta de informações;
- X. manter a chefia imediata informada sobre o ingresso de créditos descentralizados;
- XI. cadastrar o Rol de Responsáveis, no sistema SIAFI, de acordo com o relatório apresentado pelo setor de recursos humanos;
- XII. controlar o recebimento das receitas próprias;
- XIII. realizar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios;
- XIV. manter atualizados os relatórios gerenciais da sua área de competência;
- XV. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira será exercida pelo Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenação de Licitações, Contratos e Compras

Art. 42. À Coordenação de Licitações, Contratos e Compras, subordinada a Coordenação de Geral de Administração e Planejamento, compete:

- I. elaborar, acompanhar e executar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação, em consonância com as diretrizes das Pró-Reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional;
- II. padronizar as minutas dos editais, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Licitações, Contratos e Compras da Reitoria;
- III. auxiliar o Pregoeiro e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL na análise e emissão de parecer acerca de impugnações, esclarecimentos e recursos interpostos, relativos às licitações;
- IV. manter arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento dos processos licitatórios; dispensas e inexigibilidade de licitação; e dos instrumentos contratuais;
- V. acompanhar e orientar a execução e gestão dos contratos firmados pelo *campus*, nos termos das normas vigentes;
- VI. registrar e manter atualizados os cadastros das empresas fornecedoras no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF);
- VII. manter os servidores informados sobre andamento dos processos licitatórios;
- VIII. propor procedimentos para melhor execução das atividades de sua área de competência;
- IX. executar as atividades necessárias à formalização de instrumentos contratuais;
- X. efetuar a publicação dos instrumentos contratuais, bem como registrar o cronograma dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- XI. providenciar e acompanhar a tramitação dos processos relativos aos Contratos, quando se tratar de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes de preços, prorrogação de prazos, acréscimos ou supressões ou por outras razões de interesse institucional;
- XII. manter atualizados os relatórios gerenciais da sua área de competência;

- XIII. elaborar e gerir as Atas de Registro de Preços e providenciar a tramitação dos processos, quando se tratar de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços ou por outras razões legais ou de interesse institucional;
- XIV. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - A Coordenação de Licitações, Contratos e Compras será exercida pelo Coordenador de Licitações, Contratos e Compras, e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenação de Administração do *Campus*

Art. 43. À Coordenação de Administração do *Campus*, subordinada à Coordenação Geral de Administração e Planejamento, compete:

- I. supervisionar, controlar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à manutenção e funcionamento do *campus* e demais atividades de apoio administrativo;
- II. propor normas e procedimentos para otimizar o consumo de água, energia elétrica, contratação de serviços, dentre outros, visando a redução de custos e ações de sustentabilidade;
- III. garantir e controlar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e dependências;
- IV. propor medidas para a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V. garantir o suporte administrativo mediante a contratação de serviços e supervisionar, juntamente com o solicitante, a execução dos mesmos;
- VI. dimensionar, juntamente com o Coordenador Geral de Administração e Planejamento, a necessidade de contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, considerando as políticas e diretrizes do órgão;
- VII. avaliar, juntamente com os fiscais de contratos e outros setores competentes, o desempenho dos serviços terceirizados, frente às metas a serem atingidas, e acompanhar os resultados alcançados, solicitando providências para a correção de resultados indesejados, se necessário;
- VIII. propor a adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços;
- IX. garantir a realização da Coleta Seletiva Solidária, sempre que possível;
- X. planejar, coordenar, supervisionar e executar o transporte de pessoas e materiais;
- XI. controlar a movimentação, o uso e a guarda de veículos oficiais, bem como, a sua conservação, em estrita observância a legislação vigente;
- XII. definir a escala dos motoristas, garantindo o atendimento das necessidades do *campus*;
- XIII. manter os veículos em condições de atender às normas que regulamentam os serviços de transportes e as obrigações legais de trafegabilidade para circular em vias públicas e privadas;
- XIV. acompanhar a situação legal dos veículos e, em caso de aplicação de multas, identificar o condutor infrator e atribuir-lhe a responsabilidade pelo pagamento e pela regular identificação junto ao DETRAN;
- XV. elaborar demonstrativos mensais de controle dos veículos;
- XVI. coordenar a execução das atividades relacionadas ao acesso, recepção e encaminhamento do público, controlando e registrando a entrada e saída de pessoas, materiais e veículos do *campus*;
- XVII. garantir a execução das atividades relacionadas à segurança pessoal e patrimonial;

- XVIII. supervisionar e garantir o cumprimento da prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados, e das normas que regulamentam esse serviço;
- XIX. acompanhar a prestação dos serviços e os relatórios de ocorrências e adotar as medidas cabíveis, em caso de anormalidades;
- XX. propor a implantação de medidas de segurança, visando coibir ações que possam representar risco para o patrimônio;
- XXI. manter atualizado os relatórios gerenciais da sua área de competência;
- XXII. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - A Coordenação de Administração do *Campus* será exercida pelo Coordenador de Administração do *Campus* e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 44. À Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, subordinada à Coordenação Geral de Administração e Planejamento, compete:

- I. receber as solicitações de compra e emitir os respectivos Pedidos de Compra/Solicitação de Empenho, de acordo com o cronograma de aquisições;
- II. realizar registros e demais procedimentos no sistema de almoxarifado e patrimônio, mantendo-o sempre atualizado;
- III. receber, conferir e atestar o recebimento de materiais de consumo e de bens móveis;
- IV. registrar, no sistema de almoxarifado, as entradas de materiais de consumo e de bens móveis, bem como, as saídas de materiais de consumo;
- V. emitir relatório mensal de movimentação de almoxarifado – RMA e de bens móveis – RMB e encaminhá-los à contabilidade, dentro dos prazos estabelecidos em conformidade com o fechamento do mês no SIAFI;
- VI. providenciar o armazenamento e o controle de estoque do material de consumo, nos termos das normas vigentes;
- VII. realizar a contagem e conferência periódica do estoque de material de consumo;
- VIII. fornecer os materiais em estoque de acordo com as requisições devidamente autorizadas;
- IX. incorporar os bens móveis ao patrimônio, fixar as plaquetas de identificação e distribuir com os devidos Termos de Responsabilidade;
- X. controlar os termos de garantia dos equipamentos, máquinas e outros bens adquiridos;
- XI. efetuar o registro de transferência, cessão, alienação e outras formas de desfazimento;
- XII. acompanhar e cobrar junto ao fornecedor a entrega do bem móvel e material de consumo;
- XIII. providenciar o recolhimento, a guarda e redistribuição dos bens móveis, assim como a emissão dos competentes Termos de Responsabilidade;
- XIV. realizar a conferência periódica do patrimônio do *Campus* junto aos seus consignatários, com a finalidade de constatar os aspectos quantitativos e qualitativos desses.
- XV. orientar e fornecer dados às Comissões para a realização do Inventário físico e reavaliação de bens, visando à verificação dos saldos do estoque no almoxarifado, conferência dos bens móveis e avaliação de bens;
- XVI. orientar e fornecer dados às Comissões para a realização das ações de reaproveitamento, movimentação e alienação de bens móveis e materiais de consumo, bem assim outras formas de seu desfazimento;

- XVII. realizar registros e reavaliações dos bens imóveis e demais procedimentos no sistema SPIUnet, mantendo-o sempre atualizado;
- XVIII. manter atualizada a documentação e cadastro dos bens imóveis;
- XIX. manter atualizados os relatórios gerenciais da área de competência;
- XX. encaminhar à Contabilidade, após registro no Sistema de Almojarifado e Patrimônio ou SPIUnet, os processos que demandem lançamentos contábeis, dentro dos prazos estabelecidos nas normas e legislação vigentes;
- XXI. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - A Coordenação de Almojarifado e Patrimônio será exercida pelo Coordenador de Almojarifado e Patrimônio e, na sua ausência ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 45. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade administrativa subordinada à Coordenação Geral de Administração e Planejamento compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de tecnologia da informação e comunicação do *Campus* do IFTM.

Parágrafo Único - As atribuições da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação serão exercidas pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 46. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I. planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas à tecnologia da informação e comunicação alinhadas às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- II. coordenar os sistemas de informação e a infraestrutura de redes de comunicação de dados no *campus*;
- III. realizar o suporte aos usuários de serviços e equipamentos de informática do *campus*;
- IV. planejar e coordenar as ações relativas ao uso dos recursos de informática no *campus*;
- V. prover o ambiente computacional do *campus* com recursos tecnológicos adequados ao seu desempenho e funcionamento;
- VI. coordenar a implantação de novas tecnologias definidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. propor e acompanhar a implantação de projetos para melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à informatização do *campus*;
- VIII. elaborar projetos para implantação ou ampliação da rede de comunicação de dados, bem como analisar e validar projetos elaborados por empresas terceirizadas;
- IX. participar do processo de implantação da rede de comunicação de dados, desde o levantamento de requisitos até a implantação, o que possibilitará a sua administração e manutenção;
- X. acompanhar o processo de aquisição de equipamentos de serviços, de informática e de redes;
- XI. definir ações para implantação, gerenciamento e utilização da rede de comunicação de dados no âmbito do *campus*;

- XII. realizar os procedimentos de segurança da informação necessários, conforme diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação, garantindo a manutenção e disponibilidade de dados e serviços informatizados no *campus*;
- XIII. gerenciar a rede de comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à Internet;
- XIV. realizar backups periódicos dos servidores de dados do *campus*, a fim de garantir a disponibilidade e integridade das informações;
- XV. propor medidas de aprimoramento das atividades;
- XVI. promover o treinamento dos usuários do *campus* quanto à utilização de equipamentos de informática bem como programas aplicativos utilizados em suas atividades operacionais;
- XVII. executar o suporte e o monitoramento dos sistemas de informação do *campus*, registrando as ocorrências e acompanhando suas soluções;
- XVIII. emitir parecer para a aquisição de peças necessárias ao reparo de equipamentos, quando necessário;
- XIX. conferir equipamentos de informática e de redes adquiridos de acordo com as solicitações efetuadas pelo setor, emitindo os termos de recebimento para o setor de almoxarifado;
- XX. receber demandas de manutenção de equipamentos de informática e de redes de computadores do *campus*;
- XXI. planejar a manutenção preventiva e realizar, quando necessário e nas situações em que forem tecnicamente possíveis, a manutenção corretiva dos equipamentos de informática e de redes de computadores do *campus*;
- XXII. diagnosticar, consertar, substituir componentes de equipamentos de informática e de redes, reinstalar sistemas operacionais e aplicativos de estações de trabalho, efetuando cópia de segurança dos dados dos mesmos;
- XXIII. auxiliar a Coordenação de Patrimônio no encaminhamento dos equipamentos em garantia para assistência técnica, quando necessário, através do diagnóstico e contato iniciais, definição de procedimentos e acompanhamento do processo documental, de sua abertura até a conclusão;
- XXIV. emitir relatórios com as atividades desenvolvidas nos prazos e modelos estabelecidos para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XXV. executar outras funções relacionadas a sua área de atuação que, por sua natureza, lhe sejam afins e lhe tenham sido atribuídas pelas autoridades superiores;
- XXVI. dar suporte em primeiro nível no Sistema Enterprise Resource Planning - ERP-IFTM em todos seus módulos;
- XXVII. participar dos Fóruns e capacitações promovidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XXVIII. gerenciar a aquisição, a instalação e o uso de softwares nos computadores do *campus*, conforme diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação;
- XXIX. emitir ateste acerca do estado de funcionamento de equipamentos de informática, para fins de transferência patrimonial;
- XXX. elaborar e divulgar o regimento de utilização dos recursos tecnológicos do *campus*.

SUBSEÇÃO VI

Da Coordenação de Gestão de Pessoas

Art. 47. À Coordenação de Gestão de Pessoas, unidade administrativa subordinada à Coordenação Geral de Administração e Planejamento do *Campus* compete planejar, coordenar,

supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do *Campus* do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Gestão de Pessoas será exercida pelo Coordenador de Gestão de Pessoas do *Campus*, e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 48. Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, sob orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I. acompanhar, orientar e aplicar a legislação e normas referentes à gestão de pessoas, no âmbito do *campus*;
- II. colaborar no planejamento, acompanhamento, execução e avaliação das políticas e diretrizes relativas ao movimento, dimensionamento, desenvolvimento, capacitação, avaliação de desempenho, saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida dos servidores;
- III. auxiliar no planejamento e execução dos processos de seleção, admissão e desligamento de servidores efetivos e temporários;
- IV. fornecer informações necessárias à elaboração do plano anual de capacitação do IFTM;
- V. realizar levantamentos e especificar as características das necessidades de treinamento dos servidores do *campus*;
- VI. acompanhar o desenvolvimento de programas e executar ações de assistência, prevenção e promoção da saúde e de melhoria das condições de trabalho;
- VII. apoiar e executar programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- VIII. planejar, promover, executar e avaliar ações de integração dos servidores;
- IX. coordenar, supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas referentes aos serviços de documentação, arquivo e manutenção de dados cadastrais dos servidores e do assentamento funcional;
- X. instruir, acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos, se pronunciando em processos de interesse do servidor em conformidade com a legislação vigente;
- XI. acompanhar processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório;
- XII. acompanhar os processos de afastamento de docentes e técnicos administrativos em educação para capacitação;
- XIII. acompanhar os procedimentos, emitir pronunciamentos e manter atualizadas informações cadastrais inerentes aos processos de movimentação de pessoal pelos institutos da cessão, remoção, redistribuição e colaboração técnica;
- XIV. acompanhar e responder, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, questionamentos dos Órgãos de Controle e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);
- XV. organizar, controlar e executar o cadastro funcional, manter atualizado, realizar consultas e operacionalização dos sistemas do governo e do ambiente de intranet.
- XVI. operacionalizar, atualizar dados dos servidores (ativo-permanente ou CDT) e estagiários e efetuar lançamentos nos sistema SIAPE;
- XVII. fornecer dados para a elaboração de proposta orçamentária de pessoal e acompanhar as ações de planejamento referentes as despesas relativas às ações de gestão de pessoas no *campus*;
- XVIII. orientar os servidores e os diversos setores do *campus* sobre a legislação de pessoal vigente;

- XIX. propor atos normativos, normas complementares e procedimentos relativos à aplicação e ao cumprimento uniforme da legislação submetendo-os à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XX. analisar, propor, coordenar, avaliar e executar a seleção, admissão e desligamento de estagiários no *campus*;
- XXI. controlar os contratos por tempo determinado dos professores substitutos, temporários e estagiários;
- XXII. efetuar o controle de frequência dos servidores e elaborar relatórios a serem encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XXIII. elaborar e controlar a programação e a escala de férias dos servidores do *campus*;
- XXIV. acompanhar as publicações de portarias de designação, dispensa, exoneração, nomeação e substituição de Cargo de Direção, Função Gratificada e Função de Coordenação de Curso e seus reflexos na folha de pagamento;
- XXV. executar os recadastramentos anuais necessários à Gestão de Pessoas;
- XXVI. auxiliar ou elaborar estudos, programas e projetos relativos às condições de trabalho, à rotatividade, absenteísmo e integração dos servidores;
- XXVII. executar as atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), no âmbito do *campus*;
- XXVIII. solicitar a emissão de atestados e declarações para os servidores à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- XXIX. auxiliar na supervisão e execução de serviços para identificação de necessidades humanas relativas às condições de trabalho e projetos de ergonomia;
- XXX. auxiliar no acompanhamento e execução de serviços voltados para a melhoria nas estruturas físicas e de materiais existentes, bem como naqueles que visem a promoção e adequação dos locais de trabalho;
- XXXI. executar programas e ações educativas para a segurança do trabalhador;
- XXXII. auxiliar e avaliar ações individuais ou em grupo destinadas à administração de conflitos e a melhoria das relações de trabalho;
- XXXIII. auxiliar a realização de estudos, análises, pesquisas e a emissão de relatórios e pareceres acerca dos resultados dos programas de capacitação e dos processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório;
- XXXIV. realizar atendimento ao público interno e externo;
- XXXV. desempenhar outras atividades correlatas à área e que lhe forem atribuídas pela Direção Geral do *Campus* e/ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Direção Geral do *Campus*.

SEÇÃO II

Da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 49. A Coordenação-Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão está vinculada à Direção Geral do *Campus* e é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das atividades, ações e políticas de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela legislação vigente, bem como pela articulação entre a Direção Geral e as Coordenações Acadêmicas, no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida pelo Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 50. À Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, subordinada Direção Geral do *Campus* compete:

- I. coordenar e estimular procedimentos facilitadores da integração entre ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- II. coordenar e integrar as políticas de atuação dos diversos níveis de ensino e participar de definições de diretrizes, princípios e metas do ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão no contexto da educação profissional e tecnológica;
- III. coordenar, promover, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, em conjunto com as coordenações e setores vinculados a ela;
- IV. coordenar a implementação, a supervisão e a avaliação dos planos de trabalho das coordenadorias sob sua responsabilidade, bem como, supervisionar e avaliar as atividades e ações desenvolvidas pelas mesmas;
- V. cumprir e fazer cumprir, as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- VI. sugerir à Direção Geral parcerias com outras instituições visando aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- VII. planejar, dirigir e implementar as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, definidas pelas respectivas Pró-Reitoria, junto aos setores vinculados à sua Coordenação Geral;
- VIII. elaborar, juntamente com a Direção Geral e a Direção Geral de Administração e Planejamento, auxiliado pelas coordenadorias sob sua responsabilidade, o planejamento estratégico e operacional do *campus*, com vistas à definição das prioridades nas áreas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, considerando os arranjos produtivos locais e regionais, o atendimento às orientações da reitoria e à legislação vigente;
- IX. implementar, coordenar, supervisionar e avaliar o cumprimento do planejamento estratégico e operacional e/ou plano de metas e ações relacionado às atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- X. incentivar, propor, apoiar e articular a realização de eventos técnicos, científicos, pedagógicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XI. articular, promover e coordenar no *campus* todas as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão em consonância com as políticas e diretrizes emanadas das respectivas pró-reitorias, participando, sempre que necessário e em conjunto com estas, do seu processo de definição;
- XII. auxiliar a Direção Geral no desenvolvimento de projetos de interesse da comunidade interna e externa do *campus*;
- XIII. incentivar, subsidiar, organizar, acompanhar, e avaliar a execução das atividades que compõem o plano de trabalho das coordenações vinculadas diretamente a ela, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes institucionais;
- XIV. incentivar, propor, coordenar, acompanhar e avaliar ações, programas e/ou projetos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XV. propor à Direção Geral a indicação de comissões temáticas e sugerir a indicação de assessores para funções específicas relacionados a ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, quando julgar necessário;
- XVI. propor à Direção Geral o plano de capacitação dos servidores que atuam nos setores de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XVII. promover a articulação de suas ações com a Direção Geral e com a Diretoria de Planejamento e Gestão do *Campus*;
- XVIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados às coordenações sob sua responsabilidade;

- XIX. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e pareceres sobre processos administrativos, em questões pertinentes a sua competência;
- XX. responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da sua Coordenadoria;
- XXI. representar o *campus* nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XXII. sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de ensino, visando fornecer subsídios à Direção Geral, a respeito do atendimento e cumprimento do plano de ação do ensino;
- XXIII. articular a elaboração de normas e regulamentos relativos às atividades de ensino;
- XXIV. participar do planejamento da oferta de cursos e dos processos de seleção para ingresso de alunos;
- XXV. orientar e acompanhar os processos de regulação dos cursos ofertados pelo *campus*;
- XXVI. orientar, incentivar e apoiar as coordenações de curso quanto às questões pertinentes ao planejamento, projetos pedagógicos e programas, avaliação dos cursos e integração dos diversos níveis e modalidades de ensino, quanto às inovações curriculares e metodológicas;
- XXVII. apoiar, orientar e acompanhar administrativa e pedagogicamente as coordenações sob sua responsabilidade;
- XXVIII. manter atualizadas as informações sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais e zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente, no âmbito do Ensino;
- XXIX. realizar o levantamento do perfil de formação dos docentes que atuam no *campus*, visando propor e implementar uma política institucional de formação continuada em articulação com a Direção Geral;
- XXX. articular, acompanhar e coordenar as ações educativas e o processo de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas para a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, de forma a manter o diálogo e a integração entre os cursos;
- XXXI. acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- XXXII. implementar uma política de avaliação permanente dos cursos e acompanhar a auto-avaliação institucional;
- XXXIII. analisar os resultados das avaliações institucionais e propor estratégias e mecanismos de adequações e melhoria do ensino, em articulação com a CPA;
- XXXIV. orientar a elaboração, confecção e divulgação de materiais didático pedagógicos;
- XXXV. coordenar programas de incentivo à formação discente, com vistas a um processo de formação global e específica;
- XXXVI. incentivar, propor e articular ações favoráveis à integração educando/família/escola, visando aprimorar o acompanhamento e atendimento didático/pedagógico dos estudantes;
- XXXVII. incentivar, propor, apoiar, articular e acompanhar as ações de atendimento psicopedagógico dos educandos;
- XXXVIII. participar dos Colegiados de Curso, quando necessário;
- XXXIX. articular a aquisição de acervos bibliográficos e o funcionamento dos setores vinculados a sua coordenação, divulgando-os na comunidade acadêmica;
- XL. propor e articular ações que busquem adequadas condições de infraestrutura, de equipamentos, recursos materiais e humanos necessários para a oferta e a qualidade dos cursos;
- XLI. acompanhar os pareceres da Pró-Reitoria de Ensino sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os cursos ofertados, bem como os processos de regulação do MEC;
- XLII. propor à Direção Geral do *campus* a criação e/ou extinção de cursos quando as avaliações/diagnósticos assim determinarem;

- XLIII. assegurar, no *campus*, a execução de ações relativas às políticas de educação advindas de órgãos superiores e do MEC;
- XLIV. orientar e assessorar as comissões, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e os coordenadores de cursos nos processos de elaboração, execução, avaliação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XLV. apoiar e assessorar pedagogicamente os coordenadores de cursos, reforçando a sua importância como articuladores na dinamização e efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- XLVI. manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia;
- XLVII. manter registros atualizados referentes à documentação de pesquisadores, projetos de pesquisa e inovação, bolsistas, solicitações de patentes e/ou patentes concedidas, contratos de transferência de tecnologia, publicações e participações em eventos, entre outros, do *campus*;
- XLVIII. promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- XLIX. coordenar, acompanhar e orientar, anualmente, processos de seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e de inovação;
 - L. autorizar e acompanhar projetos de pesquisa e pós-graduação relacionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação;
 - LI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação os projetos de pesquisa do *campus* para devida autorização, cadastro e acompanhamento;
 - LII. acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;
 - LIII. apoiar as demais coordenações do *campus* no desenvolvimento das atividades de extensão;
 - LIV. autorizar atividades de extensão, com ciência do Diretor Geral do *Campus*;
 - LV. apoiar a iniciativa de implantação de Empresas Juniores;
 - LVI. encaminhar à Pró-reitoria de Extensão, em datas pré-estabelecidas, relatórios de atividades em execução ou já finalizadas no período;
 - LVII. executar as atividades necessárias para a realização dos Processos Seletivos no *campus* sob orientação da COPESE;
 - LVIII. conduzir em conjunto com os responsáveis por centros de custos de seu *campus* a participação do processo de planejamento orçamentário;
 - LIX. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pela Direção Geral do *Campus*.

SUBSEÇÃO I

Das Coordenações de Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 51. O coordenador de curso é o professor responsável, junto com o Colegiado do Curso, pela gestão do curso sob sua responsabilidade, estando subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalentes e tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria e Pró-Reitorias, Direção Geral do *campus*, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Cursos e NDE;

- II. promover o acompanhamento, a análise e a avaliação contínua e periódica dos cursos, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o NAP, o Colegiado e o NDE, propondo as medidas necessárias à melhoria da qualidade do curso a partir dos resultados;
- III. orientar e acompanhar os estudantes quanto à rematrícula (renovação de matrícula), à realização de exames e de provas e à integralização do curso, bem como demais procedimentos acadêmicos;
- IV. analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V. analisar e emitir pareceres acerca de processos acadêmicos e administrativos no âmbito do curso;
- VI. pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação curricular de estudantes, subsidiando o Colegiado de curso, quando necessário;
- VII. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- VIII. elaborar o horário do curso, em articulação com as demais coordenações;
- IX. convocar e presidir reuniões do curso e/ou colegiado e/ou do NDE;
- X. presidir as reuniões do NDE e executar, em conjunto com os demais membros, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- XI. orientar e acompanhar, em conjunto com o NAP, o planejamento e desenvolvimento das unidades curriculares, atividades acadêmicas e desempenho dos estudantes;
- XII. representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- XIII. coordenar, em conjunto com a equipe pedagógica, o processo de elaboração, execução e atualização do Projeto Pedagógico do Curso junto ao NDE;
- XIV. analisar, homologar e acompanhar, em conjunto com o NAP, os planos de ensino das unidades curriculares do curso;
- XV. incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do respectivo curso;
- XVI. analisar e emitir parecer sobre a aceitação de matrículas de estudantes transferidos ou desistentes ou portadores de graduação, de acordo com as normas vigentes;
- XVII. implementar ações, em conjunto com o corpo docente, buscando subsídios que visem a permanente atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- XXVIII. participar e apoiar a organização de atividades extraclasse inerentes ao curso (palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras);
- XIX. apoiar as atividades extraclasse inerentes ao curso (palestras, cursos, seminários, simpósios e demais eventos acadêmicos pertinentes) em conjunto com a Coordenação de Extensão e NAP, constituindo comissões, se necessário;
- XX. participar da organização e implementação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XXI. atuar de forma integrada com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico – CRCA;
- XXII. propor ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos, bem como sua manutenção;
- XXIII. implementar, de forma integrada com o corpo docente, ações para a atualização e a solicitação do acervo bibliográfico, laboratórios específicos e material didático-pedagógico;
- XXIV. participar do processo de seleção dos professores e/ou tutores (especificamente para a EaD) que irão atuar no curso;
- XXV. verificar e apoiar o planejamento e a condução do estágio supervisionado dos estudantes, em conjunto com a coordenação de estágio e setores competentes;

- XXVI. coordenar e articular a realização das atividades referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- XXVII. estimular, promover e acompanhar, em conjunto com o NAP, a formação continuada de professores, em consonância com os objetivos específicos do curso;
- XXVIII. cadastrar, gerir, acompanhar e homologar os registros no Sistema Acadêmico, necessários para a integralização curricular dos estudantes durante o curso;
- XXIX. informar os recursos laboratoriais necessários e a bibliografia recomendada para o desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão a ser implementadas no curso, acompanhando a devida aquisição;
- XXX. zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente, no âmbito do curso e da área de conhecimento;
- XXXI. acompanhar, homologar, cadastrar e informar os dados necessários para os processos de regulação, de credenciamento institucional, de reconhecimento e de renovação do reconhecimento de curso, perante as instâncias superiores internas e externas;
- XXXII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

§ 1º. As Coordenações dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação serão exercidas pelos Coordenadores específicos de cada curso e, na sua ausência ou impedimento legal, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º. Os Coordenadores dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão eleitos por meio de consulta aos docentes e discentes do curso, cujo processo eleitoral será regido por regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico

Art. 52. À Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. fornecer informações sobre vagas para o ingresso de estudantes nos cursos ofertados pelo IFTM;
- II. realizar todos os procedimentos referentes à matrícula dos estudantes nos cursos ofertados pela instituição ou em parceria, na modalidade presencial e a distância;
- III. responsabilizar-se pela guarda, sigilo e atualização dos documentos pertinentes ao setor;
- IV. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos;
- V. emitir e registrar certificados/diplomas dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (presenciais e a distância), do Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), bem como de outros Programas a serem criados;
- VI. emitir certificados de qualificação profissional;
- VII. emitir certificados de conclusão do Ensino Médio a partir dos resultados do ENEM, conforme editais específicos expedidos pelo INEP;
- VIII. emitir declarações de proficiência nas áreas avaliadas pelo ENEM em que o requerente obtiver a pontuação mínima estabelecida em edital específico expedido pelo INEP;
- IX. emitir diplomas dos cursos de Graduação, certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X. organizar processos para o registro de diplomas de cursos de Graduação e de certificados e diplomas de Pós-Graduação, encaminhando-os ao setor específico de registro na Reitoria;

- XI. inserir e manter atualizadas, no sistema acadêmico, as matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Superior;
- XII. manter atualizados os dados acadêmicos necessários à elaboração do relatório anual de gestão;
- XIII. fornecer dados para geração de indicadores de desempenho acadêmico em geral;
- XIV. emitir documentos acadêmicos solicitados por meio de requerimento próprio;
- XV. participar da elaboração do Calendário Acadêmico do *campus*;
- XVI. informar à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente e ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) a demanda de pessoas com necessidades específicas;
- XVII. exercer as demais atribuições que o setor exige ou decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro e Controle Acadêmico será exercida pelo Coordenador de Registro e Controle Acadêmico e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 53. À Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. assessorar o Coordenador Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão na política, na organização e coordenação das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação no *Campus*;
- II. prestar informações e manter atualizado o cadastro de projetos de pesquisa e de bolsistas do IFTM;
- III. propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa;
- IV. apoiar na implementação de novos grupos de pesquisa;
- V. exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares no *campus*;
- VII. desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VIII. auxiliar na organização de eventos relativos à pesquisa, pós-graduação e inovação.
- IX. prestar informações e manter atualizado o cadastro de projetos e programas de pós-graduação do *campus*;
- X. exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da pós-graduação no *campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação será exercida pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenação de Apoio ao Estudante

Art. 54. A Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE), setor diretamente responsável pelo acompanhamento e suporte ao aluno, procura oferecer-lhe o apoio necessário ao seu bem-estar,

principalmente àqueles que apresentam vulnerabilidade econômica e social, propiciando-lhes condições igualitárias de permanência na Instituição, assim como mecanismos que possibilitem ou promovam seu melhor desenvolvimento acadêmico e humano.

Art. 55. À Coordenação de Apoio ao Estudante, subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. propor, participar, articular, coordenar, acompanhar e avaliar a política de assistência aos estudantes nos aspectos financeiros e de infraestrutura, bem como projetos e ações favoráveis à permanência e ao sucesso escolar, com base em planos, metas e ações institucionais e governamentais;
- II. manter atualizados os dados institucionais do setor, necessários à atualização permanente dos Sistemas de Informações do Instituto;
- III. coordenar as atividades de programa de assistência estudantil, respeitando o disposto em legislação específica;
- IV. manter o controle dos processos e procedimentos de rotina que dizem respeito a benefícios e auxílios que estão sob sua responsabilidade;
- V. pautar as ações sob sua responsabilidade a partir do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente;
- VI. acompanhar e avaliar o atendimento aos estudantes, sobretudo em relação ao respectivo desempenho acadêmico e frequência escolar;
- VII. supervisionar, coordenar e orientar, técnica e administrativamente, as atividades sob sua responsabilidade, desenvolvendo-as em articulação com a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. participar dos conselhos de classe, quando necessário;
- IX. emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;
- X. acompanhar a autoavaliação institucional, nos aspectos relacionados à assistência estudantil e, a partir da análise de seus resultados, propor, articular e assessorar estratégias e mecanismos de adequações e melhoria das ações sob sua responsabilidade;
- XI. assessorar os órgãos colegiados e demais instâncias institucionais nas deliberações, articulação e implementação de políticas de apoio ao estudante;
- XII. propor normas, ações, projetos e regulamentos relativos à política institucional de apoio ao estudante e os submeter às instâncias competentes para apreciação;
- XIII. elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a programação anual de atividades sob sua responsabilidade;
- XIV. elaborar relatórios semestrais e/ou anuais contendo os dados estatísticos e descritivos, encaminhando-os às instâncias superiores;
- XV. promover campanhas, seminários, palestras e eventos em geral tendo em vista a promoção de um espaço de reflexão e ações afirmativas referentes à diversidade, contribuindo para a inclusão social pela educação;
- XVI. promover a prevenção e a saúde aos discentes, por meio de campanhas de vacinação, doação de sangue, conscientização sobre os riscos das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), saúde bucal, higiene corporal e orientação nutricional;
- XVII. proporcionar o atendimento das demandas relativas à execução do programa de assistência estudantil
- XVIII. apoiar e incentivar ações artístico-culturais e eventos esportivos voltados ao corpo discente, como complemento às atividades acadêmicas;
- XIX. fomentar a criação de grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, bem como a participação em eventos de caráter sócio-político e movimentos estudantis em geral;

- XX. propor, implementar, avaliar e, se necessário, redimensionar ações favoráveis à redução da evasão e da retenção decorrentes de razões socioeconômicas e de dificuldades de aprendizagem;
- XXI. propor, organizar e participar da política de atendimento aos estudantes nos aspectos favoráveis ao ensino e a aprendizagem, bem como à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes, com base em planos, metas e ações, institucionais e governamentais;
- XXII. acompanhar, apoiar, articular, coordenar e avaliar ações favoráveis à qualidade nas inter-relações entre docentes e discentes;
- XXIII. promover atendimento individual ou coletivo aos estudantes, favorecendo o processo de aprendizagem;
- XXIV. auxiliar os estudantes na escolha de representantes de classe e/ou órgãos estudantis, assim como acompanhar os eleitos em suas funções;
- XXV. participar dos conselhos de classe, quando necessário, oferecendo sugestões aos problemas identificados;
- XXVI. estimular o respeito pelas diferenças e à liberdade, com responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para solucionar problemas;
- XXVII. incentivar, articular, apoiar e promover ações que favoreçam ao estudante identificar suas potencialidades, bem como suas limitações, melhor preparando-o para o exercício profissional e a vida em sociedade;
- XXVIII. incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no processo educacional dos estudantes sob sua responsabilidade, favoráveis à integração família/instituição e ao acompanhamento e formação dos estudantes;
- XXIX. divulgar e disponibilizar à comunidade acadêmica o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, bem como pautar as ações institucionais a partir do mesmo;
- XXX. criar, manter, atualizar e disponibilizar aos órgãos superiores um banco de dados de caracterização sócio-econômica dos estudantes;
- XXXI. propor e articular, em conjunto com o NAPNE e com o NAP, ações de acompanhamento e assistência aos estudantes que necessitem de atendimento especial;
- XXXII. definir e implementar política de avaliação permanente quanto ao atendimento dos estudantes do *campus*;
- XXXIII. incentivar, apoiar, articular, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar projetos e ações inovadoras que favoreçam o atendimento aos estudantes, quanto aos ambientes de aprendizagem, relações interpessoais e socialização dos estudantes;
- XXXIV. elaborar, promover e articular eventos e projetos sobre o perfil desejado dos profissionais em formação no *campus*, em colaboração com o NAP;
- XXXV. elaborar, tendo em vista os modelos sugeridos, executar, acompanhar e zelar pelo cumprimento dos editais do programa de assistência estudantil e publicar os resultados após ratificação pela direção do respectivo *campus*;
- XXXVI. reavaliar, quando julgar necessário, a situação sócio-econômica do(s) estudante(s) beneficiado(s) do programa de assistência estudantil;
- XXXVII. realizar os estudos necessários para o aprimoramento do programa de assistência estudantil;
- XXXVIII. realizar a rescisão do benefício “Assistência Estudantil” caso fique comprovado o descumprimento por parte do estudante beneficiado do estabelecido em regulamento específico;
- XXXIX. publicar, em área específica no sítio da instituição, relatórios referentes ao programa de assistência estudantil;
- XL. manter relatórios e arquivos de execução do programa de assistência estudantil no âmbito de *campus*;

XLI. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Coordenação de Apoio ao Estudante será exercida pelo Coordenador de Apoio ao Estudante e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO V

Da Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos

Art. 56. À Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos, subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. manter contato com empresas e instituições para identificar as oportunidades de estágio;
- II. cadastrar concedentes de estágio;
- III. encaminhar às concedentes, estudantes candidatos a estágio;
- IV. propor e formalizar convênios para a realização de estágios;
- V. fornecer, ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos concernentes às das atividades de estágio;
- VI. disponibilizar os formulários necessários à execução das atividades de estágio;
- VII. atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso entre a concedente e o estagiário, mediante designação da Direção Geral;
- VIII. supervisionar os documentos emitidos e recebidos dos estagiários;
- IX. convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;
- X. encaminhar os relatórios dos estagiários aos avaliadores;
- XI. coordenar as apresentações finais de estágios;
- XII. compilar o aproveitamento das avaliações de estágio, encaminhando as informações à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico;
- XIII. organizar documentos relacionados aos estágios e arquivá-los de acordo com a tabela de temporalidade vigente;
- XIV. levantar e sistematizar dados e informações referentes à realização do estágio pelos estudantes e encaminhá-los à respectiva coordenação de curso;
- XV. orientar os estudantes quanto aos critérios de avaliação de estágio.
- XVI. supervisionar a documentação e processos inerentes ao acompanhamento de egressos;
- XVII. realizar estudos sobre a situação dos egressos dos cursos do IFTM;
- XVIII. realizar e divulgar estudos sobre demandas de emprego;
- XIX. organizar banco de dados das empresas, ofertas de empregos, disponibilizando-os aos interessados;
- XX. executar e supervisionar programas de acompanhamento dos egressos;
- XXI. encaminhar à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão as informações necessárias para o preenchimento dos relatórios de atividades em execução ou já finalizadas;
- XXII. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos será exercida pelo Coordenador de Estágio e Acompanhamento de Egressos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO VI

Da Coordenação de Biblioteca

Art. 57. À Coordenação de Biblioteca, subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. promover o acesso à informação de forma atualizada e qualificada à comunidade acadêmica e aos servidores em geral, bem como à comunidade externa, para efeito de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. fazer cumprir o regulamento da Biblioteca para o bom funcionamento do setor;
- III. garantir o acesso à informação por meio de manutenção e atualização de base de dados, periódicos eletrônicos, catálogos, entre outros;
- IV. realizar o processamento técnico das obras através da classificação, indexação e catalogação;
- V. desenvolver práticas para a organização, preservação e conservação do acervo;
- VI. coordenar os serviços de circulação de obras;
- VII. estimular a doação de livros e periódicos à Biblioteca do *Campus*;
- VIII. participar do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. criar a política de seleção e desenvolvimento de coleções da Biblioteca;
- X. solicitar a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão a aquisição de livros e periódicos bem como, a adequação de mobiliário e equipamentos às necessidades do usuário e servidores;
- XI. elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XII. oferecer treinamentos para que o usuário tenha maior autonomia em encontrar a informação que deseja, fazendo uso efetivo dos recursos que a Biblioteca dispõe;
- XIII. oferecer a seus usuários um serviço gratuito de acesso à internet com fins de informação, estudo e/ou pesquisa;
- XIV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.

Parágrafo único. A Coordenação de Biblioteca será exercida pelo Coordenador de Biblioteca e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO VII

Da Coordenação de Extensão

Art. 58. À Coordenação de Extensão, subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. executar e acompanhar as ações dos programas e projetos de extensão;
- II. estabelecer parcerias com outras Instituições, visando à realização de atividades em cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, articulando ações de integração entre o Instituto e a comunidade externa;
- III. divulgar os Cursos FIC/Extensão e eventos no âmbito do *campus*, observadas as disponibilidades de recursos;
- IV. registrar e emitir certificação de participação, organização e coordenação de programas e projetos de extensão e registrar e emitir certificados dos cursos FIC/extensão;
- V. apoiar a iniciativa de implantação de Empresas Juniores;
- VI. apresentar ao Diretor Geral do *campus*, via chefia imediata, a demanda de bolsas acadêmicas – modalidade extensão, após levantamento prévio;
- VII. receber do Diretor Geral do *campus* o parecer quanto número de bolsas acadêmicas – modalidade extensão aprovadas;

- VIII. divulgar e acompanhar, seleção de estudantes para o programa de bolsas acadêmicas – modalidade bolsas de extensão mediante edital específico para esta finalidade;
- IX. conduzir, juntamente com os coordenadores de projetos e/ou comissões locais de avaliação, quando for o caso, a seleção dos estudantes, respeitando os critérios definidos em edital específico de seleção de estudantes para o programa de bolsas acadêmicas – modalidade bolsas de extensão;
- X. articular, supervisionar, orientar e avaliar o andamento do programa de bolsas acadêmicas – modalidade bolsas de extensão;
- XI. encaminhar mensalmente ao setor responsável as informações e os documentos necessários para que seja solicitado o pagamento de bolsa aos estudantes bolsistas selecionados;
- XII. encaminhar à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão as informações necessárias para o preenchimento dos relatórios de atividades em execução ou já finalizadas, encaminhados pela Pró-reitoria de Extensão, além de fornecer dados, elaborar relatórios e gerar indicadores, à comunidade interna e externa, sobre as atividades de extensão do *campus*;
- XIII. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão será exercida pelo Coordenador de Extensão e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

SUBSEÇÃO VIII

Da Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais

Art. 59. À Coordenação de Centro de Idiomas e Relações Internacionais, subordinada à Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso;
- II. elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Centro de Idiomas e encaminhá-lo à Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais;
- III. coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- IV. acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- V. promover a articulação de suas ações com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais e a Assessoria Pedagógica e acompanhar os trabalhos desta;
- VI. coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais;
- VII. participar da proposição de programas e projetos, respeitando o orçamento, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar sua realização;
- VIII. analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua coordenação;
- IX. analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- X. articular e acompanhar junto à Assessoria Pedagógica no *campus* o desenvolvimento dos cursos do Centro de Idiomas e as atividades vinculadas a estes;

- XI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- XII. representar os cursos vinculados ao Centro de Idiomas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade acadêmica;
- XIII. estruturar o diário eletrônico, organizando a oferta de cursos e turmas e acompanhar seu preenchimento e encerramento;
- XIV. enviar os dados referentes à conclusão dos cursos à Coordenação de Extensão do *campus* para a emissão de certificados e outros documentos afins e acompanhá-la;
- XV. emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Centro de Idiomas;
- XVI. providenciar o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Idiomas;
- XVII. zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis;
- XVIII. propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- XIX. convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Idiomas do *Campus*;
- XX. responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- XXI. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes a sua coordenação;
- XXII. divulgar e selecionar discentes do IFTM voltados à mobilidade internacional acadêmica;
- XXIII. coordenar as ações do programa Ciência sem Fronteiras e Inglês sem Fronteiras no âmbito do IFTM em conjunto com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais;
- XXIV. prestar esclarecimentos e auxiliar a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais em matéria de assuntos internacionais;
- XXV. acompanhar as parcerias com instituições de ensino estrangeiras;
- XXVI. organizar e manter um espaço no site do IFTM do seu *campus* com assuntos pertinentes às relações internacionais;
- XXVII. auxiliar os corpos docente, discente e técnico administrativo na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior em conjunto com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e Relações Internacionais;
- XXVIII. desempenhar outras atribuições correlatas à coordenação, que lhe forem atribuídas pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A Coordenação do Centro de Idiomas e Relações Internacionais será exercida pelo Coordenador do Centro de Idiomas e Relações Internacionais e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 60. O Regime Didático-Científico do *Campus* tem suas disposições gerais definidas no Regimento Geral e neste Regimento Interno e suas normas complementares serão aquelas estabelecidas nos regulamentos internos dos cursos do IFTM.

SEÇÃO I

Da criação e extinção de cursos

Art. 61. A criação e extinção de cursos no *Campus* Ituiutaba respeitarão o que preconiza o Regimento Geral do IFTM, complementado pelos atos administrativos emitidos para o efeito.

SEÇÃO II

Da admissão aos cursos

Art. 62. O ingresso nos cursos oferecidos pelo *Campus* Ituiutaba far-se-á mediante os processos estabelecidos no Regimento Geral ou qualquer outra forma que o IFTM venha adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO III

Do cadastramento, da matrícula e do cancelamento

Art. 63. O cadastramento e a matrícula nos cursos oferecidos pelo *Campus* Ituiutaba serão realizadas de acordo com o Regimento Geral e com a legislação vigente, respeitando os diferentes níveis e modalidades.

Art. 64. Os candidatos selecionados para ingressar nos cursos do *Campus* Ituiutaba deverão fazer o seu cadastro por meio de matrícula na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico correspondente ao seu curso em data e local estabelecido em edital de seleção, vinculando-se ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

Art. 65. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante requerimento do discente ou do seu representante legal, dirigido à secretaria correspondente ao seu curso ou ainda por determinação da Instituição nos casos previstos no Regimento Geral e nos regulamentos dos cursos do IFTM, observada a legislação vigente.

SEÇÃO IV

Da suspensão temporária da matrícula

Art. 66. A suspensão temporária de matrícula poderá ser concedida na ocorrência dos casos previstos no Regimento Geral e em razão de outras situações disciplinadas pelos regulamentos dos cursos do IFTM.

Art. 67. A suspensão temporária de matrícula poderá ser solicitada em qualquer data do período letivo.

Art. 68. A solicitação de suspensão temporária de matrícula deverá ser apresentada mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à Secretaria referente ao seu curso, emitido pelo próprio discente ou por seu responsável ou representante legal, referenciado por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 69. A suspensão temporária de matrícula de curso terá validade por um semestre, limitado a dois semestres consecutivos ou alternados.

Art. 70. Não será autorizada a suspensão temporária de matrícula no primeiro período do curso.

SEÇÃO V

Dos currículos

Art. 71. De acordo com o Regimento Geral do IFTM, os currículos dos cursos deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 72. A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do *Campus* Ituiutaba obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática do IFTM, aprovados pelo Conselho Superior, e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do calendário acadêmico

Art. 73. Na elaboração do calendário acadêmico do *Campus* Ituiutaba será observado o que preconiza o Regimento Geral do IFTM.

Art. 74. Haverá, anualmente, sob a competência da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e anuência do Diretor Geral do *Campus* e demais instâncias superiores, a elaboração de calendário acadêmico do *Campus* Ituiutaba.

Art. 75. O calendário acadêmico deverá estabelecer, dentro de seu âmbito, os períodos para efetivação dos principais atos acadêmicos e serão divulgados antes do início de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 76. As ações de pesquisa serão desenvolvidas no *Campus* Ituiutaba em conformidade com o que preconiza o Estatuto, o Regimento Geral e as políticas institucionais do IFTM.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 77. As atividades de extensão serão desenvolvidas no *Campus* Ituiutaba de acordo com o que preconiza o Estatuto, o Regimento Geral e as políticas institucionais do IFTM.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 78. Aos alunos regulares que concluírem com aprovação todo o currículo do curso, o *Campus* Ituiutaba expedirá os seguintes documentos:

I. Certificado:

- a) de cursos de especialização *lato sensu*;
- b) de curso do programa especial de formação pedagógica de docentes;
- c) cursos de formação inicial e continuada.

II. Diploma:

- a) de curso técnico;
- b) de curso de graduação, conferindo os graus respectivos;
- c) de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo suas respectivas titulações.

Art. 79. Os certificados de que trata o Inciso I e o diploma de curso técnico de que trata a alínea a do Inciso II deste Artigo serão expedidos e registrados pelo *Campus* Ituiutaba, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFTM em regulamento próprio.

Art. 80. Os diplomas de Graduação e pós-graduação *stricto sensu* serão expedidos pelo *Campus* Ituiutaba e registrados pela Reitoria do IFTM, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidos pelo IFTM em regulamento próprio.

Art. 81. A colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma de graduação e deverá ser requerida pelo discente na seria Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, conforme o calendário acadêmico em vigor. Em nenhuma hipótese a colação de grau é dispensada.

Art. 82. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinado e será presidido pelo Reitor, ou por outrem por delegação de competência dessa autoridade.

Art. 83. O diplomando que não colar grau solenemente, por motivo justificável, poderá fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 84. A comunidade acadêmica do IFTM – *Campus* Ituiutaba é composta pelo corpo discente, docente e técnicos administrativos em educação, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais, conforme definido pelo Regimento Geral do IFTM.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 85. O corpo docente do *Campus* Ituiutaba é constituído pelos integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelo Regime Jurídico Único e pelo que dispõe o Plano de Carreira Docente, sendo composto pelo quadro permanente de pessoal do IFTM e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 86. Cabe aos professores o exercício das seguintes atividades inerentes ao Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- I. atividades acadêmicas, que compreendem ensino, pesquisa e extensão, enfocando o pleno desenvolvimento do discente e seu aperfeiçoamento, a partir da sua preparação para compreender e exercer sua cidadania no mundo do trabalho, participação política, bem como a valorização e a promoção da vida;
- II. atividades administrativas próprias do exercício da direção, assessoria, chefia, coordenação e assistência no *Campus* Ituiutaba, Reitoria ou outro *campus* integrante do IFTM, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por atividades acadêmicas do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aquelas pertinentes ao ensino técnico, de graduação ou de pós-graduação, que visem à produção, ampliação e construção do conhecimento, bem como à pesquisa e à extensão, sendo estas indissociáveis entre si.

Art. 87. É dever de todo docente o preenchimento e atualização diária de todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à Instituição, sob sua responsabilidade.

Art. 88. Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade serão deferidos pela Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89. A instituição poderá contratar professor visitante e professor substituto de acordo com a legislação vigente.

Art. 90. As normas que regulamentarão os concursos para ingresso na carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico serão fixadas em edital específico.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O corpo discente do *Campus* Ituiutaba será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;
- II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas, em cursos de Graduação, Pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, desde que obedecidas às disposições legais e o regulamento acadêmico da Instituição.

Art. 92. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente ao contexto educacional, profissional e à vida social, deverá o *Campus* Ituiutaba, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- I. proporcionar-lhe, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria de condições de vida da comunidade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- II. assegurar-lhe meios para a participação em programas sociais, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos, bem como, em programas de empreendedorismo;
- III. estimular a vocação científica, o pensamento crítico e o espírito de criatividade e inovação por meio de programas de iniciação à pesquisa e ações de fomento à cultura de inovação tecnológica;
- IV. proporcionar-lhe atividades de Educação Física e de desportos, tendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
- V. proporcionar-lhe atividades que visem à formação ética e política, indispensável à conscientização dos direitos e deveres do cidadão.

§ 1º Os alunos do *Campus* Ituiutaba que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições prevista em regulamento da organização didático-pedagógica, observada a legislação em vigor.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas e concluídas.

Art. 93. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Diretor Geral do *Campus*,

bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, e de Diretor-Geral do *Campus* Ituiutaba.

Art. 94. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação terão direito a participar dos processos eletivos, com direito a voz nos órgãos colegiados.

§ 1º O ato de matrícula implicará em compromisso formal de respeito ao Estatuto, ao Regimento Geral, ao presente Regimento e ao regime disciplinar dos discentes do *Campus*, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o desatendimento ou transgressão a eles.

§ 2º Para o cumprimento do parágrafo anterior deverão ser divulgados junto a todos os matriculados as normas e regimentos a serem observados.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Representativos

SUBSEÇÃO I

Grêmios Estudantil

Art. 95. O Grêmios Estudantil é o órgão máximo de representação do corpo discente de nível médio e técnico, de livre associação, e sua composição e atuação devem pautar-se por regulamento próprio aprovado pelos discentes destes níveis de ensino.

Art. 96. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes, das associações estudantis, não exonera o discente do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 97. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes, em locais próprios do *campus*, serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Específico, Regulamento Disciplinar Discente e demais resoluções.

SUBSEÇÃO II

Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 98. O Diretório e Centros Acadêmicos são os órgãos representativos do corpo discente, de livre associação, de nível superior de cada curso e sua composição e atuação devem pautar-se por regulamento próprio que deve ser aprovado pelos discentes deste nível de ensino.

Art. 99. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes, das associações estudantis, não exonera o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 100. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes, em locais próprios do *campus*, serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Específico, Regulamento Disciplinar Discente e demais resoluções.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Órgãos Representativos

GRÊMIO ESTUDANTIL, DIRETÓRIO E CENTROS ACADÊMICOS

Art. 101. O IFTM – *Campus* Ituiutaba reconhecerá como órgão de representação do corpo discente, no plano do *campus*, o Grêmio Estudantil, o Diretório e Centros Acadêmicos, organizados nos termos dos respectivos estatutos e legalmente constituídos.

Art. 102. Além dos órgãos de representação, poderão ser reconhecidas outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação, com as seguintes finalidades:

- I. promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico administrativo do *campus*;
- II. organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação;
- III. assistir os discentes carentes de recursos;
- IV. realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Art. 103. O exercício de funções de diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não exonera o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

Art. 104. O funcionamento das associações estudantis e a realização de atividades que lhes são pertinentes, em locais próprios do *campus*, serão de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e específico e demais resoluções.

Parágrafo Único. O uso permanente ou eventual das instalações do *campus* será objeto de cessão expressa pela autoridade ou órgão competente do mesmo.

Art. 105. Caberá ao Grêmio Estudantil, Diretório e Centros Acadêmicos fixar facultamente o valor das contribuições de seus associados, podendo ser modificado para cada ano subsequente.

Parágrafo Único. Fica facultado ao Grêmio Estudantil, Diretório e Centros Acadêmicos contar com o apoio da administração do *campus* para a cobrança das taxas definidas no artigo.

Art. 106. Qualquer que seja sua natureza ou origem, a doação eventualmente destinada à associação estudantil, através da Reitoria ou do *Campus*, somente poderá ser efetivada se observadas as formalidades legais e mediante plano de aplicação de responsabilidade da diretoria do órgão destinatário, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 107. O recebimento do objeto de doação pela associação estudantil obriga a respectiva diretoria a prestar contas de sua aplicação aos órgãos competentes.

Art. 108. A não apresentação ou não aprovação das contas impedirá a efetivação de novas doações na forma do presente artigo.

Art. 109. A comprovação de uso indevido do objeto de cessão de uso ou doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 110. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do *Campus* Ituiutaba, investidos em cargos estruturados em carreira específica para os serviços técnicos administrativos nas Instituições Federais de Ensino,

regidos pelo Regime Jurídico Único, e que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 111. Cabem ao corpo técnico-administrativo as seguintes atividades:

- I. atividades relacionadas com a permanente manutenção e adequado apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos do *Campus* Ituiutaba;
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência no próprio *Campus* Ituiutaba.

Art. 112. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos em educação será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 113. O pessoal do corpo técnico-administrativo em educação poderá ter exercício em qualquer setor do *Campus* Ituiutaba, cabendo sua movimentação nas áreas específicas ao Diretor-Geral, aos Diretores de Departamento e à Coordenação de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 114. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e técnico administrativo do *Campus* Ituiutaba, observará as disposições legais, legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 115. O Diretor Geral de *Campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO DISCENTE

Art. 116. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo discente do *Campus* Ituiutaba, observará o disposto no regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

TÍTULO V

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 117. Os bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais do *Campus* Ituiutaba são utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos por lei e autorizados pelo Reitor do IFTM.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 118. Os recursos financeiros do *Campus* Ituiutaba constam do orçamento do IFTM, consignando-se como receita as transferências do poder público e valores de outras origens.

Art. 119. O orçamento do *Campus* Ituiutaba é um instrumento de planejamento, que retrata os recursos financeiros alocados para o período de um ano, constando as receitas oriundas do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do *Campus* Ituiutaba é elaborada pela Coordenação Geral de Administração e Planejamento, fundamentada nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como, nas diretrizes estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional e de Administração e pelo Governo Federal.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. O *Campus* Ituiutaba, junto ao IFTM, desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico administrativo, podendo propor ações próprias a fim de que se atendam as suas necessidades específicas.

Art. 121. O *Campus* Ituiutaba, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 122. O Diretor Geral do *Campus* poderá, sempre que necessário, propor normas destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Interno, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Superior, para aprovação.

Art. 123. Sempre que necessário, o *Campus* encaminhará para a Reitoria, via ambiente virtual interno (Virtual – IF), as solicitações de alterações e atualizações referentes as informações a serem disponibilizadas no portal IFTM.

Art. 124. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Regimento Geral.

Art. 125. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

ANEXO – ORGANOGRAMA

**Organograma - Direção Geral
Campus Ituiutaba**

